



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, Senhor **CLAUDIOMIRO DA SILVA PEDRO**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **CASA DE CARNES ALEXMAR LTDA**, representada pelo(a) Sr(a). TIELI SILVA DOS SANTOS - CPF: 021.747.960-07, com sede à Rua Pernambuco, nº 1519, Bairro São José – Tramandaí/RS / CEP: 95590-000, CNPJ 87.433.090/0001-92, telefone (51) 9 9648-1093, e-mail: alexmarcarnes@gmail.com, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo nº 8941/2025 e homologado em 29 de maio de 2025, referente ao Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2024, de 24/04/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023 pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis e de depósito, carnes, hortifrutigranjeiros e laticínios) destinados às Escolas da Rede Municipal para execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e aos programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social constante do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2025.

1.1. Considerações/exigências/especificações:

1.1.1. Hortifrutigranjeiros:

1.1.1.1. Armazenamento dos produtos: A mão de obra necessária para as entregas é de responsabilidade do fornecedor e deve ser qualificada para a função. Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, não será recebido nos estabelecimentos de ensino, porém, o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repor o produto em perfeitas condições no local destinado. Os produtos deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes ou em caixas atóxicas que possibilitem a visualização dos produtos. As caixas devem estar impecavelmente higienizadas, sem sujidades. Não devem ser utilizadas caixas de madeira ou de material reciclado, impróprio para acondicionar alimentos. Os gêneros devem ser separados por Escolas, conforme listagens remetidas pela SMEd, cada produto deve ser embalado em sacolas plásticas atóxicas transparentes individualmente. Os produtos não podem ser misturados, devem ser separados um a um, com um peso máximo de 05 kg por volume. Os produtos devem ser armazenados em locais que estejam respeitando as normas da ANVISA quanto à sua higiene geral. Os entregadores devem estar uniformizados e utilizar os EPI's necessários no momento da entrega.

1.1.1.2. Condições dos produtos: Os produtos devem ser entregues em plenas condições de consumo e devem apresentar todas as características organolépticas pertinentes ao produto, devendo ser produtos de 1ª qualidade. Devem apresentar grau de amadurecimento adequado para o consumo no período de 05 (cinco) dias, ou seja, na semana da entrega dos produtos. Os estabelecimentos dos fornecedores devem estar à disposição do CAE para visita e análise de qualidade e quantidades, bem como da comissão de recebimento de gêneros alimentícios. Todos os fornecedores concorrentes devem ser equipados adequadamente para a pesagem dos produtos e as empresas devem fazer as entregas dos produtos nos estabelecimentos com veículo apropriado e mão de obra qualificada para a função. Os fornecedores tem a responsabilidade de entregar os produtos nos locais a que se destinam devidamente uniformizados, de tal forma a manter a higiene geral e identificação da empresa.

1.1.1.3. Ovos: Identificar a classe do ovo, bem como o selo de inspeção em órgão competente deve acompanhar o produto no ato da entrega nas bandejas ((bandejas essas com 30 (trinta) unidades e/ou embalagem com 12 (doze) unidades)), sempre com a validade aparente.

1.1.1.4. As empresas vencedoras deverão participar de uma reunião com o Setor de Alimentação Escolar da SMEd antes das entregas dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



1.1.1.5. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia na execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

1.1.2. Produtos cárneos e laticínios:

1.1.2.1. Armazenamento dos produtos: Todos os produtos cárneos devem cumprir todas as exigências existentes quanto à embalagem, rotulagem, etc. Os produtos cárneos devem ser entregues resfriados ou congelados, devendo todos os itens possuir rotulagem de identificação específica (procedência), mesmo quando for embalagem individual a referida embalagem deve ser identificada com carimbo e/ou rótulo, selo de rastreabilidade com todos os critérios exigidos identificados e devem ser oriundos de estabelecimento licenciado. Deve constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade nelas existentes, conforme cronograma prévio enviado pela SMEd/SAE. O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação e armazenamento das carnes em perfeitas condições de higiene e conservação, bem como de acordo com a nova legislação vigente para estabelecimentos que fracionem produtos cárneos. Deverá estar discriminado na rotulagem dos produtos as condições de armazenamento, inclusive temperatura adequada para refrigeração e prazos de validade dos produtos, de acordo com a legislação vigente na data de entrega.

1.1.2.2. Condições dos produtos: Todos os produtos devem manter suas características organolépticas sujeitas a inspeção na hora entrega nos estabelecimentos de ensino. Todos os produtos cárneos devem ser entregues congelados ou refrigerados. A entrega será de responsabilidade do fornecedor que receberá um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, semanalmente, para proceder às entregas nos locais indicados. Salientamos, ainda, que todos os produtos cárneos deverão ser entregues em veículo isotérmico, inspecionado pela Vigilância Sanitária. O laudo de inspeção deverá constar junto à documentação de Habilitação. Os produtos estão sujeitos à inspeção na chegada nos estabelecimentos de ensino e a inspeção será realizada pela comissão de recebimento de gêneros alimentícios, bem como pelo CAE ou técnico competente. A mão de obra necessária para as entregas é de responsabilidade do fornecedor e deve ser qualificada para a função. Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, não será recebido nos estabelecimentos, porém, o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repor o produto em perfeitas condições, como consta nas especificações, no local a que se destina. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, bem como transportados em veículos apropriados, sendo que a última embalagem (FARDO, CAIXA DE PAPELÃO, SACOS ATÓXICOS TRANSPARENTES), deve ser resistente, de forma que os pacotes internos (embalagem interna) não sofram quebras, rasgos e perfurações que comprometam o produto final. Caso isso ocorra a empresa terá a responsabilidade de repor os produtos danificados, mediante a apresentação do produto inutilizado.

1.1.2.3. Todos os entregadores devem se apresentar devidamente uniformizados na hora da entrega (cabelos cobertos, jaleco branco, uniforme da empresa e EPI's necessários para determinada função). Todas as entregas devem obedecer todas as normas HIGIÊNICO SANITÁRIAS DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, RDC 216 e Portaria n° 078 da Sec. de Saúde do Estado.

1.1.2.4. Outros produtos de origem animal (queijo, nata, requeijão, peito de frango defumado, linguiça, presunto magro, salsicha de frango, salsichão de frango, banha, iogurte e manteiga) devem ser entregues em embalagem lacrada da indústria, não devendo ser fracionados e embalados artesanalmente sem rotulagem e validade. Salientamos que os estabelecimentos que tenham a intenção de distribuir e embalar esses produtos devem obrigatoriamente ter inspeção sanitária (Registro de SIM e/ou CISPOA e/ou SIF e/ou SISAN e/ou DIPOA e/ou SUSAF ou órgão responsável). Ressaltamos, ainda, que o estabelecimento pode receber e vender diretamente no balcão, porém, para distribuir, fracionar e embalar deve ter os registros citados acima.

1.1.3. Gêneros semi-perecíveis (secos):

1.1.3.1. Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações do Edital, não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a sua reposição no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade de acordo com o grupo alimentar a que pertencem. Serão aceitos apenas os produtos com data máxima de 30 (trinta) dias, a contar da sua fabricação, no momento da entrega no Almoxarifado Central. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Não serão aceitas outras marcas no ato da entrega, sendo aceitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



exclusivamente as marcas cotadas e apresentadas na amostra.

1.1.3.2. O produto deve apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da entrega no Almoarifado Central, entrega esta que é de responsabilidade da empresa licitante e que deve obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEd. Devem ser acondicionados em embalagens adequadas, bem como transportados em veículos apropriados e sujeitos à inspeção a qualquer momento. A última embalagem (fardo, caixa de papelão, sacos atóxicos) deve ser resistente de tal forma que os pacotes internos (embalagem interna) não sofram quebras, rasgos, perfurações que comprometam o produto final. Se isso ocorrer a empresa tem a responsabilidade de repor os produtos perdidos, nas quantidades necessárias, mediante apresentação do produto inutilizado. Os entregadores devem vir uniformizados com identificação da empresa e EPI's necessários, fornecidos pela empresa.

1.2. AMOSTRAS:

1.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar 02 (duas) amostras de cada produto em até 04 (quatro) dias úteis após a sessão licitatória que as declararem detentoras do menor valor ofertado, para fins de apreciação e análise da Nutricionista Daniela Monteiro Pagno (técnica responsável).

1.2.2. As amostras deverão ser identificadas uma a uma com etiquetas com os seguintes dados:

- Razão social da empresa licitante;
- Modalidade e número da licitação;
- Número do lote;
- Nome do produto.

1.2.3. As amostras devem ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Av. da Igreja, nº 346, Centro, neste Município, prédio sede da Prefeitura, 4º andar, no horário das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, para a Nutricionista Daniela Monteiro Pagno, técnica responsável.

a) A amostra do produto deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual o produto será entregue, INCLUSIVE MARCA, devendo ser apresentada rigorosamente idêntica ao produto que será entregue, inclusive embalagem, gramagem, rotulagem, prazo de validade. O produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste Edital será desclassificado e a não apresentação do produto solicitado também o desclassificará. Não serão aceitas amostras para análise por analogia.

b) Todos os itens licitados estão sujeitos à análise de laboratório, se o Setor de Alimentação Escolar julgar necessário, sendo esta análise de inteira responsabilidade da empresa licitante, inclusive as custas. Este laudo de análise (físico-químico, microbiológico e microscópico), quando solicitado, deverá ser emitido por laboratório oficial a menos de 18 (dezoito) meses, a contar da data de abertura da licitação, e o laudo deverá evidenciar as características do produto ofertado.

c) Todos os itens licitados estão sujeitos à apresentação de fichas técnicas caso o Setor de Alimentação Escolar julgar necessário.

d) Uma amostra servirá para análise sensorial pela Nutricionista da SMEd e a outra para contraprova no momento da entrega dos produtos. Serão analisados, além das especificações de cada produto e das exigências deste Edital, os seguintes critérios: embalagem (resistência, qualidade do rótulo), qualidade, rendimento e aproveitamento, aceitabilidade, durabilidade, aparência, gosto, sabor, cor, odor, informações nutricionais, forma de preparo, diluição.

e) Os produtos serão classificados, ou não, quanto ao rendimento, à textura, aparência, sabor, odor e características organolépticas adequadas.

f) É de responsabilidade da empresa licitante entregar a amostra acondicionada em embalagem de acordo com o produto e que seja adequada para o armazenamento de, aproximadamente, 2 a 4 horas, até que a referida amostra seja testada.

g) A amostra de contraprova dos licitantes vencedores ficará depositada até a entrega dos produtos, os quais deverão ser rigorosamente iguais à amostra, sob pena de serem rejeitados na ocasião da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



1.2.4. As amostras não serão devolvidas.

1.2.5. Os laudos de análise sensorial das amostras serão emitidos pela Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar da SMEd e poderão ser retirados, pelos interessados, no seguinte endereço: Av. da Igreja, nº 346, Centro, neste Município, prédio sede da Prefeitura, 4º andar, em até 05 (cinco) dias corridos contados do último dia de prazo para entrega das amostras, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h.

a) Os laudos serão emitidos em (02) duas vias, sendo uma entregue para o licitante e a outra encaminhada ao Setor de Licitações, os quais serão anexados ao processo e ao sistema.

b) Não serão enviados resultados dos laudos de análise sensorial por e-mail, telefone, WhatsApp ou qualquer outro contato virtual, devendo ser retirados pessoalmente.

1.2.6. A adjudicação do(s) item(s)/lote(s) vencido(s) pela(s) licitante(s) estará condicionada à análise sensorial das amostras pela Nutricionista e emissão dos laudos, em diligência após a sessão licitatória, conforme prazo constante no subitem nº 1.2.5.

1.3. Endereços dos estabelecimentos de ensino:

Escolas Municipais de Educação Infantil

Escola	Endereço
Amor Perfeito	Av. Beira Rio, 469 – Bairro Barra
Criança Feliz	Rua João Pessoa, 860 - Bairro Centro Lagoa
Estrela do Mar	Rua Vergueiros, 236 – Bairro Zona Nova
Mundo Encantado	Rua Dois, 170 – Bairro Litoral
Sonho de Criança	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro São Francisco II
Peixinho Dourado	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro Indianópolis
Rosa dos Ventos	Travessa Gen. João Batista Figueiredo, 131 – Bairro Parque dos Presidentes

Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Escola	Endereço
Jorge Enéas Sperb	Av. Hortências, 1071 – Bairro Jardim Atlântico
São Francisco de Assis	Av. Emancipação, 2801 – Bairro São Francisco
Eríneo Scovel Rapaki	Av. Alberto Pasqualine, 780 – Bairro São Francisco II
Thomaz José Luiz Osório	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro Indianópolis
Luiz Manoel da Silveira	Estância (10 km) - Estrada Municipal da Estância Velha, nº 10665
Nossa Senhora das Dores	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro Zona Nova Sul
Dom Pedro I	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro Parque dos Presidentes
Marechal Castelo Branco	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro Tiroleza
General Luiz Dêntice	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro São José
Cândido Osório da Rosa	Rua São Judas Tadeu, 421 - Bairro Zona Nova
Indianópolis	Rua Otávio R. dos Santos, 865 - Bairro Indianópolis

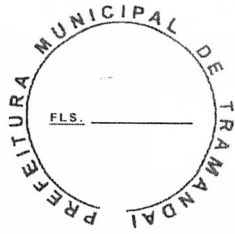
CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo índice do IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.
- a) A solicitação poderá ser encaminhada por e-mail ao Setor de Licitações (licitacoes.tramandai@gmail.com) desde que contenha toda documentação solicitada.
7. Independentemente do disposto no item 21 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 21, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.
9. Demais regramentos referentes ao reajuste estão disciplinados pelo subitem 21.1 do item 21 do Edital (Da atualização dos preços – reajuste e reequilíbrio).

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
3. A entrega do material/prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade ao item nº 18 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a entrega do(s) produto(s), mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante/requisitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



incorrções que impossibilitem o pagamento.

4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 4 acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-los por nota de empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por eles.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de prestação de serviços/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da nota de empenho/contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na nota de empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Os produtos deverão ser entregues e/ou os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus anexos.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.

3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.133/2021.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (nota de empenho/contrato/Ata de Registro).

6. Os itens não perecíveis ou semi perecíveis (secos) solicitados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser entregues em, no máximo, 05 (cinco) dias após a emissão do empenho e a entrega será realizada junto ao Almoxarifado Central, situado à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, de segunda a quinta-feira no horário das 14h às 18h, livre das despesas de frete.

7. Os produtos cárneos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser entregues junto aos estabelecimentos de ensino todas as segundas-feiras, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, conforme cronograma da SMEd, livre das despesas de frete, não sendo aceito entregas no horário do almoço nem depois das 16h.

a) Em algumas Escolas poderá ocorrer a necessidade de entregas a partir das 7h da manhã, devido a projetos por ela desenvolvidos.

b) As entregas deverão ser realizadas em veículo apropriado.

8. Os produtos lácteos e outros refrigerados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser entregues conforme o cronograma fornecido pela SMEd, livre das despesas de frete, geralmente nas segundas-feiras das 8h às 11h e das 13h às 16h.

a) Salientamos que as necessidades variam de acordo com a época do ano, podendo ocorrer entregas diariamente, semanalmente ou mensalmente, em dias a combinar.

b) Em algumas Escolas poderá ocorrer a necessidade de entregas a partir das 7h da manhã, devido a projetos por ela desenvolvidos.

9. Os hortifrutigranjeiros solicitados pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser entregues junto aos estabelecimentos de ensino, todas as segundas-feiras, durante o dia inteiro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou nas terças-feiras pela manhã, no horário das 8h às 11h, e eventualmente em outros dias da semana, conforme a necessidade dos estabelecimentos de ensino e o cronograma da SMEd, livre das despesas de frete.

a) Salientamos, ainda, que poderão ocorrer entregas a partir das 7h da manhã, conforme a necessidade das escolas.

10. Os itens não perecíveis ou semi perecíveis (secos) solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho junto ao Almoxarifado Central, situado à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, de segunda a quinta-feira no horário das 14h às 18h, livre das despesas de frete.

a) Os demais itens (perecíveis) solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após a solicitação da Nutricionista da Secretaria e a entrega ocorrerá junto aos locais, dias e horários informados pela Secretaria, livre das despesas de frete.

11. As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versam os itens 6, 7, 8, 9 e 10 da Cláusula VII desta Ata. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

12. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13. A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

14. Não serão aceitos produtos que vierem com marca diferente da que consta no empenho e/ou contrato, salvo com justificativa da licitante e/ou da empresa que fábrica o produto, mediante processo administrativo com apresentação dos documentos necessários.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da Ata de Registro de Preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO.

1.2. Descumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.
- c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis e de depósito, cárneos, hortifrutigranjeiros e laticínios) destinados às Escolas da Rede Municipal para execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e aos programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Educação: Daniela Monteiro Pagno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Thomás Fanti dos Santos.

2. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Educação: Alvanira Ferri Gamba;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Elisiane Correa da Silva.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

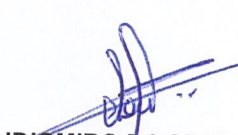
CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2025 e a proposta da empresa **CASA DE CARNES ALEXMAR LTDA**, classificada em 1º lugar no item/lote **59** na licitação, conforme tabela abaixo.

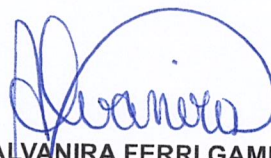
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
59	CARNE MOÍDA II RESUMO: Carne moída de 2ª (guisado) resfriada, de moagem grossa com, no máximo, 10% de teor de gordura por quilo, sem nervos, sem aparas, carne fresca com aspecto vermelho e brilhante, odor característico do produto, embalada em sacos atóxicos de até 5 kg, temperatura de recebimento de 0°C a 5°C.	ALEXMAR	18.750	kg	29,24

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

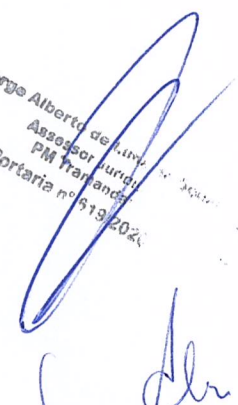
Órgãos Gerenciadores


CLAUDIOMIRO DA SILVA PEDRO

Prefeito em Exercício


ALVANIRA FERRI GAMBA

Secretaria Municipal de Educação


ALINE IARONKA DA SILVA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CASA DE CARNES
ALEXMAR
LTDA:87433090000192

Assinado de forma
digital por CASA DE
CARNES ALEXMAR
LTDA:87433090000192
Dados: 2025.05.29
18:27:10 -03'00'

CASA DE CARNES ALEXMAR LTDA

Empresa Detentora do Preço Registrado

